EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.067.12-86

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Implantação do desenvolvimento de ações relativas à Assistência Médica Ambulatorial Especializada. Ausência de justificativa para a definição de preços e a ampla possibilidade de terceirização dos serviços. IRREGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.067.12-86 e 72-003.072.12-16

2.979ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as falhas contatadas impedem o acolhimento dos instrumentos, sendo a de maior relevância a ausência de justificativa para a definição dos preços e a ampla possibilidade de terceirização dos serviços admitida pelo item XXXIV da Cláusula Terceira do ajuste, em julgar irregulares o Termo de Convênio 41/2009-SMS.G e os Termos de Aditamento 001 e 002/2009, 003 e 004/2010, 005 e 006/2011, 007, 008 e 009/2012, em seu aspecto formal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, nos termos regimentais, o envio de ofício às interessadas para ciência deste Acórdão.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA – Revisora, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.072.12-16.